



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3308, DE 03 DE JULHO DE 2019.

(De autoria do vereador Cristiano de Miranda)

“Estabelece critérios para o plantio de cana de açúcar nas imediações do perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica proibido o plantio de cana de açúcar a menos de 70 (setenta) metros do perímetro urbano do Município.

§1º - A distância estabelecida no “caput” deste artigo corresponde aos bairros periféricos mais próximos das áreas de plantio, podendo ser modificada se houver alteração no tocante a esse limite;

§2º - A proibição ora instituída não abrange o plantio de cana de açúcar para produção artesanal de destilados e consumo animal.

Artigo 2º - As áreas com plantio de cana de açúcar já existentes, permanecerão até o término do ciclo da cultura, não permitido o replantio na área de 70 (setenta) metros.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei será exercida pelo órgão competente do Município, na forma determinada em regulamento próprio.

Artigo 4º - Aos proprietários rurais infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 40 UFMs (Unidades Fiscais do Município) por hectare ou fração de área plantada;

II – não sendo retirada a plantação de cana em 120 (cento e vinte) dias incidirão em multa de 40 UFMs (Unidades Fiscais do Município) a cada 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de julho de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município